



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.965, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Determina que igrejas e sinagogas são invioláveis, sendo vedado ao Estado em qualquer tempo impor ou determinar fechamento total ou parcial de tais locais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 06/06/2023 17:25:35.363 - MESA

PL n.2965/2023

**Projeto de Lei nº de 2023.
(Do Sr. Deputado Cabo Gilberto Silva)**

Determina que igrejas e sinagogas são invioláveis, sendo vedado ao Estado em qualquer tempo impor ou determinar fechamento total ou parcial de tais locais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas e sinagogas, são atividade essencial e indispensável em períodos de calamidade, desgraça pública, desastre de qualquer natureza, catástrofe e situações anômala, sendo vedada sob qualquer tipo de argumento a determinação de fechamento total ou parcial de tais locais.

Art. 2º É vedado ao Estado impor limite no número de fieis que terão acesso ao interior da igreja ou sinagoga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com ausência de Lei, em 2021, por 9 votos a 2, o Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu que Estados e Municípios podem impor restrições a celebrações religiosas presenciais, como cultos e missas, em igrejas e sinagogas durante a pandemia de Covid-19.

Tal decisão abriu espaço para o exercício da tirania estatal contra igrejas e sinagogas de todo o Brasil, governadores e prefeitos impuseram medidas restritivas, bem como elaboraram decretos proibindo reunião presencial dos fieis; espalhando medo e pânico entre os devotos¹.

Tais medidas abriu debate no meio religioso sobre a legalidade dos decretos, a Constituição Federal em seu Art. 19, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçá-los. Esta premissa Constitucional objetiva garantir aos cidadãos o direito à culto; independente da autorização do Estado.

Fechar igrejas em tempo de calamidade pública é atentar contra o estado emocional da população, deixando-as ainda mais frágil mediante situação de stress em período crítico.

¹ <https://opopular.com.br/cidades/decretos-fecham-igrejas-e-templos-em-goiania-e-regi-o-metropolitana-a-partir-de-segunda-feira-1-1.2204809>

Acessado dia 24/05/2023

LexEdit
00752932103032951700





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Tendo em vista o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de junho de 2022.
Deputado Cabo Gilberto Silva
PL/PB

Apresentação: 06/06/2023 17:25:3563 - MESA

PL n.2965/2023



LexEdit



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva
Tels (61) 3215-3350/3350 | dep_cabogilbertosilva@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231032951700>

FIM DO DOCUMENTO